

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral – CE



EDITAL Nº CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº007/2019 – SEUMA/CPL

PROCESSO Nº P077434/2019

MODALIDADE: Concorrência Pública Internacional

TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço

Ilustre Comissão de Licitação,

MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 94.526.480/0001-72, situada à Avenida Praia de Belas, 2174, Sala 403, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, vem por meio de seu representante legal, perante essa douta Comissão e com fulcro na Lei nº 8.666/93, interpor, tempestivamente:

CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS

com relação ao Recurso Administrativo interposto pela empresa a MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELLI, nos termos das fundamentações abaixo elencadas.

I – DO RECURSO DA EMPRESA MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELLI COM RELAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA APRESENTADO PELA EMPRESA MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA

A empresa MAESTRIA COMUNICAÇÃO E VENTOS EIRELLI, interpôs recurso administrativo quanto às pontuações aplicadas e aceitas pela r. Comissão de Avaliação, conforme o Relatório da Análise da Proposta Técnica datado de 30 de setembro de 2019. Abaixo, discorreremos sobre os temas abordados:

a) DO PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA APRESENTADO PELA MRS:

Nas alegações, que podem ser consideradas como absurdas, a empresa MAESTRIA cita que nós da MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, ***“(...) a licitante não atende a regra imposta e ultrapassa a quantidade de 05 páginas (...)”***, no que se refere à apresentação do Plano de Trabalho e Metodologia, pontuação que nos foi dada pela r. Comissão quando na análise dos documentos que foram apensados na Proposta Técnica atendendo prontamente o item 8 (DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE “B”), subitem 8.2.1 “C” (PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA: máximo de 40 (quarenta páginas).

O edital em seu item 8 (DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE “B”), subitem 8.2.2, discorre sobre a forma de apresentação dos textos técnicos que serão apresentados pelas empresas licitantes:

8.2.2. Compreende-se como ‘página’ a folha de papel formato A4, orientação principal do papel: posição retrato, impressa fonte: ‘Arial’ – 11 pontos; parágrafos justificados com espaçamento antes e depois de 6 pontos e entre linhas simples, margens superior e esquerda: 2,5 cm e margens inferior e direita: 2,0 cm. Desenhos e mapas poderão ser apresentados em formato A4 ou A3 e serão contados no limite de páginas aqui definido, podendo ainda serem apresentados em posição paisagem. A contagem de página exclui capa, apresentação da proposta, separatórias, índice e referências bibliográficas. O conteúdo de quadros, tabelas e notas de rodapé poderá ter impressão em fonte “Arial” – 9 pontos.

Com relação a Proposta Técnica da MRS, é notadamente visto que ela atendeu aos itens e instruções do edital, ao apensar também folha tamanho “A3”,



considerando os cronogramas, mapas e outras informações, não desrespeitando o Edital e suas regras.



O que percebemos é que, quando na análise do documento que foi disponibilizado pela r. Comissão para que as empresas pudessem analisar as Propostas das licitantes, a MAESTRIA ao ver que os documentos que fazem parte da documentação técnica apresentada pela MRS e escaneados, as folhas de tamanho "A3" tiveram que ser fracionadas, até mesmo para que todos pudessem ter acesso à íntegra do processo, o que foi assim foi perfeitamente executado pela r. Comissão.

Reforça-se ainda que "(...) A contagem de página exclui capa, apresentação da proposta, separatórias, índice e referências bibliográficas. (...)".

Ou seja, resta claro que os documentos que foram apresentados pela MRS atenderam prontamente às exigências editalícias, o que podemos ver nas páginas numeradas pela r. Comissão de nº 1366 a 1406.

As folhas de tamanho "A3" e que são consideradas apenas como uma página na contagem da proposta no que se refere à avaliação, são as de nº 1393 à 1396.

Com isso, concluímos que a MAESTRIA quer conturbar o processo licitatório, mediante levantamentos infundados, mas aqui demonstrados corretamente e sem qualquer desvio em seus entendimentos, não para nos beneficiar, mas para termos a transparência das ações que são realizadas em prol de um certame licitatório que visa realizar um dos projetos de alta magnitude e fundamental para a economia do município de Sobral/CE.

Por fim, não restam dúvidas quanto à tentativa de manipulação por parte da empresa MAESTRIA em tentar demonstrar que a empresa MRS não atendeu

ao item em questão, sendo demonstrado e provado quando na apresentação de sua documentação técnica e avaliada pela r. Comissão.



b) DOS CURRÍCULOS DA EQUIPE TÉCNICA:

Sobre os currículos apresentados para a equipe técnica da MRS, a MAESTRIA alega que ***"(...) Dos cinco profissionais apresentados, dois ultrapassam a quantidade de páginas: Coordenador Geral e Coordenação Pedagógico. Este último cabe destacar que além de não obedecer a quantidade de páginas, não seguiu o modelo de currículo interposto pelo edital"***.

Ao analisarmos o edital, vemos que em nenhum momento é preconizada a inabilitação e/ou desclassificação por parte das empresas licitantes que participam do processo licitatório, o não seguimento do modelo do currículo apresentado no edital.

O que temos aqui, e o que a r. Comissão de Avaliação se ateve, foi justamente analisar a comprovação da expertise profissional dos membros da equipe técnica foram apresentados pela MRS.

Importante citar também que o próprio edital cita como se dará o julgamento técnico dos documentos que foram apresentados:

8.2.3. Para efeito de julgamento técnico somente serão analisadas as primeiras páginas até o limite constante do item 8.2., sendo desprezadas as páginas que excederem aqueles quantitativos.

Por mais que possam ter sido excedidos os Currículos dos 02 profissionais apresentados pela MRS, neste caso o Coordenador Geral e a Coordenadora Pedagógica, a r. Comissão de Avaliação, entende como "atendido", pois trouxeram nas cinco páginas exigidas, a experiência para o cargo / função que foram apresentados.



----- Aproveitamos ainda o texto da própria MAESTRIA, pois tamanho apontamento trata-se de *"(...) descumprimento de um mero formalismo(...)."*

O que temos é que a MRS atendeu o que foi solicitado no edital, reforçando que neste instrumento convocatório, não há qualquer menção a respeito de não pontuação e/ou desclassificação por parte da empresa licitante não ter seguido o documento que fora apresentado como referência no presente edital.

O que teríamos que levar em consideração, seria a não apresentação destes profissionais, o que não ocorreu com a MRS, atendendo em sua totalidade a comprovação de sua equipe técnica, em especial aos Currículos do Coordenador Geral e da Coordenadora Pedagógica.

Apresentados todos os documentos por parte da MRS, fica evidente que a MAESTRIA, em suas reiteradas tentativas de embaraçar o processo licitatório e jogar sombras desnecessárias sobre esta r. Comissão, está se primando único e somente pelo excesso de formalismo da nomenclatura do item em questão.

c) DA ESPECIALISTA AMBIENTAL 1 E ESPECIALISTA AMBIENTAL 2 – JANA ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA E VIRGÍNIA LITWINCZIK:

Não tendo argumentos plausíveis, a MAESTRIA ainda com fulcro no relatório, alega também que a empresa *"(...) um novo descumprimento aos requisitos do edital (...)"*, no que se refere à pontuação que nos foi dada pela r. Comissão de Avaliação, quando na análise dos documentos que foram apensados na Proposta Técnica, em especial quanto a Especialista Ambiental 1 – JANA ALEXANDRA e a Especialista Ambiental 2 – VIRGÍNIA LITWINCZIK.

Dentro das alegações, ela cita pontualmente que *"(...) devem ter "nível superior na área ambiental", além de pós-graduação (...)":*

 5



O instrumento convocatório, nas páginas 14 e 15, preconiza o perfil da equipe técnica, em especial aos cargos / funções de Especialistas Ambiental 1 e Especialista Ambiental 2:

01 (um) Especialista Ambiental 1	Profissional de nível superior na área ambiental, com pós-graduação, com experiência profissional igual ou superior a 03 (três) anos, que será qualificado através da apresentação de certidões/atestados de capacidade técnica e exame de currículo, demonstrando capacidade e experiência para executar os projetos na área ambiental. As certidões / atestados deverão comprovar experiências em serviços similares.
01 (um) Especialista Ambiental 2	Profissional de nível superior na área ambiental, com pós-graduação, com experiência profissional igual ou superior a 03 (três) anos, que será qualificado através da apresentação de certidões/atestados de capacidade técnica e exame de currículo, demonstrando capacidade e experiência para executar os projetos na área ambiental. As certidões / atestados deverão comprovar experiências em serviços similares.

Tanto a profissional apresentada como Especialista Ambiental 1, Jana Alexandra, e como Especialista Ambiental 2, Virgínia Litwinczik, pela MRS, atenderam as exigências editalícias em sua totalidade, mediante a comprovação dos documentos que constam nos autos do processo, em especial na documentação técnica por ela apresentada.

Especificadamente, podemos ver que a partir da folha de nº 1469 até a folha de nº 1472, a MRS apresentou sua Especialista Ambiental 1, Jana Alexandra, Licenciada em Ciências Sociais, Pós-Graduada em Responsabilidade Social e Gestão Ambiental e Mestre em Qualidade Ambiental.

Já entre as folhas de nº 1473 a 1484, temos os documentos que comprovam a formação e demais especialidades acadêmicas da profissional indicada como Especialista Ambiental 2, por parte da MRS, Virgínia Litwinczik, sendo apresentado seu diploma de Bacharel em Ciências Sociais (habilitada em Antropologia), Licenciatura em Ciências Sociais e Mestre do Programa de Pós-Graduação em História.

Shaw



Está claramente demonstrado que nenhuma das alegações feitas pela MAESTRIA procedem, uma vez que todas as exigências estipuladas no instrumento convocatório foram atendidos em sua totalidade pela MRS.

Logo, não há nenhuma dúvida quanto à atuação destas profissionais na área ambiental, fato que claramente não confere nenhuma sustentação ao descabido argumento apresentado pela recorrente.

Com isso, podemos dizer que não restam dúvidas quanto a este assunto e demonstra mais uma vez que a MAESTRIA não detém conhecimento das qualificações, formações e profissionais que podem atuar na área ambiental, em especial a Social.

Ressaltamos que o objeto principal do edital é:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 007/2019 – SEUMA/CPL

LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL – PRODESOL, CUJO FINANCIAMENTO OCORRERÁ JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (CAF).

PROCESSO Nº P077431/2019

SOBRAL - CEARÁ - BRASIL

Com isso, podemos reiterar que a MAESTRIA quer conturbar o processo licitatório, mas, todas as respostas trazidas nestas contrarrazões, demonstram

sluo 7

corretamente o pleno atendimento, por parte da MRS, em todos os itens elencados no que se referem à Proposta Técnica, e aceitos pela r. Comissão de Avaliação.



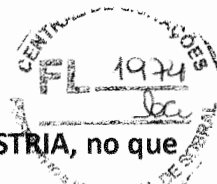
IV – DOS PEDIDOS

Diante de todos os expostos descritos nestas contrarrazões, a MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA requer:

A) Que seja considerado improcedente o Recurso da MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELLI, especialmente quanto às alegações levantadas contra a empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA uma vez que as estas são mero excesso de formalismo;

B) Que sejam considerados os Pedidos feitos no Recurso Administrativo impetrado pela MRS ESTUDOS AMBIENTAIS, no último dia 17 de outubro de 2019, onde solicita à r. Comissão que sua pontuação seja, “ *A) Que sejam revistas as notas técnicas que foram proferidas à MRS, no que se refere ao Conhecimento do Programa, especificamente com relação ao subitem “CONHECIMENTO SOBRE PRINCIPAIS PROBLEMAS, INTERFERÊNCIAS E DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL”, pela Comissão de Avaliação, uma vez que todos os itens foram atendidos em sua totalidade, contemplando todas as exigências editalícias.*

B) Que sejam revistas as notas proferidas à MAESTRIA, no que se refere ao item 4 (EQUIPE DE TRABALHO), uma vez que os profissionais apresentados para os cargos / funções de Coordenação Ambiental: Ulisses Costa de Oliveira e Danielle Sequeira Garcez, não atendem o que se é exigido no edital e em suas profissões, em especial no que se refere à regulamentação destas pelos Conselhos de Classe Profissional Competentes (CREA e/ou CRBio), sendo suas novas notas valoradas como 0,0 (zero);

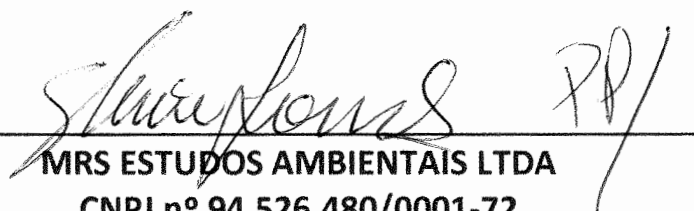


-----C) Que sejam revistas as notas proferidas à MAESTRIA, no que se refere ao item 4 (EQUIPE DE TRABALHO), uma vez que os profissionais apresentados para os cargos / funções de Especialistas Ambientais: Carla Janaína Vasconcelos Pinheiro e Leiliane Oliveira Chaves, não atendem o que se é exigido no edital e em suas profissões, em especial no que se refere à regulamentação destas pelos Conselhos de Classe Profissional Competentes (CREA e/ou CRBio), sendo suas novas notas valoradas como 0,0 (zero);

E assim não entendendo, requerer o encaminhamento das presentes CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS à Autoridade Administrativa Superior, para serem apresentadas na forma da lei, crendo que, na hipótese absurda, que só se admite por argumento, de se revisar as decisões da pontuação dada as empresas apontadas, à época do Recurso referente às Notas Técnicas.

Nestes termos, pede deferimento.

Sobral, CE, 29 de outubro de 2019.


MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 94.526.480/0001-72
ALEXANDRE NUNES DA ROSA
Diretor Executivo
CPF: 339.761.041-91
CREA-RS 66.876/D